



MUNICIPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 11/2020

Dispõe sobre medidas complementares de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Perobal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Reunião realizada na tarde do dia 17 de março de 2020, com a presença dos prefeitos que compõem a AMERIOS e da decisão tomada em conjunto;

Considerando a necessidade de reforçar o quadro preventivo e da mobilização da sociedade regional de abrangência da AMERIOS, diante da ameaça do COVID-19 – CORONAVIRUS;

Considerando o Decreto n.º 4230/2020 do Exmo Senhor Governador do Estado do Paraná Carlos Massa Ratinho Júnior que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública no Paraná;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 30 de janeiro de 2020, declarando a pandemia e a emergência pública de importância internacional (ESPII);

Considerando que compete dentro da circunscrição do Município, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Estabelece, no âmbito do Município de Perobal, Estado do Paraná, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 com os seguintes objetivos estratégicos:

I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – exames médicos,

IV – testes laboratoriais;

V – coleta de amostras clínicas;

VI – vacinação e outras medidas profiláticas;

VII – tratamento médicos específicos;



MUNICIPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

VIII – estudos ou investigação epidemiológica;
IX – teletrabalho aos servidores públicos;
X – demais medias previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3.º Determinar, a partir de 19/03/2020, a suspensão de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (cinquenta) pessoas; bem como, a suspensão de possíveis alvarás expedidos e que venham a ser requerido para eventos, tanto artístico, cultural, festas em geral, durante o período de pandemia.

Art. 4.º Ficam suspensas, a partir de 23/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único: A critério do Secretário Municipal de Saúde poderá ser mantida a concessão e o gozo de férias e licenças dos servidores que desenvolvam atividades meramente administrativas no órgão.

Art. 5.º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID19.

Art. 6.º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 7.º Os Secretários Municipais, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, poderão após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, e sem qualquer prejuízo administrativo, suspender, total ou parcialmente, o expediente do órgão, assim como o atendimento presencial ao público, bem como conceder o regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho e adoções de horários alternativos nas repartições públicas.

§1º Considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§2º É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:

- I - acima de 60 (sessenta) anos;
- II - com doenças crônicas;
- III - com problemas respiratórios
- IV - gestantes, lactantes.

§3º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 e regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverá realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze dias).

§4º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados nos parágrafos anteriores, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§5º A critério do Secretário Municipal da pasta poderão ser dispensados, sem prejuízo na remuneração, todos os estagiários no âmbito da Administração Direta e indireta quando inviabilizado o trabalho remoto ou presencial.

§6º Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido deverão informar a unidade de recursos humanos no prazo de 24 horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram.



MUNICIPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

§7º As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor, e devidamente autorizadas pelo Secretário da pasta.

§8º Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a chefia imediata consultará a Secretaria de Estado da Saúde para obtenção da informação.

Art. 8.º Ficam suspensas, a partir de 20/03/2020, as aulas em escolas públicas municipais e CMEI's, devendo a Secretaria Municipal de Educação emitir ato posterior com os ajustes no calendário anual escolar.

Art. 9.º Ficam suspensas as visitas em bibliotecas, bem como, todas as atividades administrativas que caracterizem aglomeração de pessoas, como reuniões, atividades de oficinas, cursos de capacitação, campeonatos, atividades com adolescentes, atividades de terceira idade, e toda forma de aglomeração de públicos e situações semelhantes, por período indeterminado.

Art. 10.º A Secretaria de Fazenda deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentário sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

Art. 11.º A Administração Direta e Indireta do Município de Perobal, deverá aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, bem com poderá disponibilizar álcool gel em todas as repartições públicas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões.

Art. 12. Determino à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Ação Social, Secretaria de Educação e Cultura e demais secretarias municipais para que intensifiquem a conscientização e adesão da população na ajuda da prevenção e na colaboração das orientações expedidas pelos órgãos de governo.

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID19, classificada como pandemia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de março de 2020.


ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL UMUARAMA ILUSTRADO
Edição N.º 11.808 p. 04
Data: 19/03/2020
 ASSINATURA